



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 007/2019

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: LEME CONTABILIDADE LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 15 de janeiro de 2021.

Processo Administrativo nº 006/2021

Finalidade: Termo de Distrato Contratual do Contrato 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020 Ref. Ao Contrato, com a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 007/2019 (cópia anexa), assinado no dia 15/02/2019, com vigência até o dia 14/02/2021, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO E A EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, Simões Filho-BA, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424b404 - SSP/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 030/2019, Notas de Empenhos nº 40 e 41/2019, referente a Inexigibilidade nº 001/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. É o objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

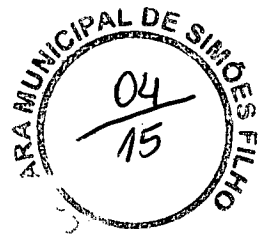
02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta da **CONTRATADA** todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às leis aplicáveis, observando, sobretudo a Constituição Federal.
- 03.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médico do seu pessoal seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 03.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 03.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 03.8. Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos a Lei nº 4.320/64.
- 03.9. Assessorar e orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais com pessoal (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a").
- 03.10. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 e a Lei nº 4.320/64.
- 03.11. Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 03.12. Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes, fechamento das contas anuais e demais demonstrativos pertinentes a Câmara de Simões Filho.
- 03.13. Assessorar e orientar o Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- 03.14. A **CONTRATADA** se obriga a bem executar as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses do **CONTRATANTE** na demanda.
- 03.15. Os serviços objeto do Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** dentro do período normal de funcionamento desta Casa legislativa, ou seja, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.
- 03.16. Além de outros serviços correlatos, a **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:
- a) Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Assessoria para realização, revisão e acompanhamento das alterações do Orçamento (Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferência dos recursos);
- c) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- e) Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- f) Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- g) Elaboração de Relatórios de Acompanhamentos Gerencial;
- h) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- i) Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimentos do artigo 42 da LRF;
- j) Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de balanço;
- l) Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
- Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;
- m) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- n) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM – Ba;
- o) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM – Ba;
- p) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA;
- q) Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA;
- r) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- s) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF;
- t) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.



04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. O CONTRATANTE se obriga a colocar oportunamente à disposição do CONTRATADO todas as informações e os documentos necessários à prática de atos de seu interesse, bem como ao pagamento das custas, taxas e despesas processuais.

04.2. Oferecer local e computador adequado à execução dos serviços, de forma a garantir a plena execução dos mesmos.

04.3. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contidas e acordadas neste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. – A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Leonardo de Oliveira Silva, Coordenador Contábil e Financeiro, matrícula n° 98011034, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. O referido contrato entrará em vigência na data da sua assinatura, e findará em 14 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme a Lei Federal 8.666/93.

06.2. A simples prorrogação do prazo previsto, por qualquer motivo, não determinará o aumento do preço deste contrato, o qual não obterá nenhum tipo de reajustamento ou critério de atualização monetária, se não por motivo técnico devidamente comprovado e aceito pela Administração.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), ficando os encargos dos tributos por conta da CONTRATADA.

07.2. Do valor global, 40% (quarenta por cento), o que equivale a R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento), o que equivale a R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:

Órgão/ Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – LC 101 – Artigo 18§ 1º
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Sub-elemento: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal/Terceirização/Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



07.4. Este contrato é regido através do processo inexigibilidade nº 001/2019.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

08.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

09. DIREITOS E PENALIDADES

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada à Câmara Municipal efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**, através da **COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**.

10.2. Ficam reservados a Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMOES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Assim, havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos, devendo ser feita a sua publicação.

Simões Filho - BA, 15 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

LEME CONTABILIDADE LTDA/ME - CONTRATADA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Lana Feitosa de Souza Bispo

CPF 858 875 505 03

Gabriel Silva Barbosa Araujo

CPF 066.681.125-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO ADITIVO Nº 001/2020, REFERENTE O
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
007/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424404 - SSP/Ba, doravante denominado **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência de prazo do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 15/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGENCIA PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 15 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

TESTEMUNHAS:

Gabriel S.B. Araújo

CPF: 064681125-83

Lana Kátia de Sousa Basso

CPF: 85887550503



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 15 de janeiro de 2021.

Processo Administrativo: 006/2021

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, referente ao Contrato nº 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 006/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME. Art. 78, Inciso XII e art. 79, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



Fundamento nos termo abaixo, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal 8666/93, tendo as partes ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, manifesto-me pela **REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**.

É o Parecer

S.J.M.

Simões Filho, 18 de janeiro de 2021.


Thaianne Larissa Brito Hora
Advogada
OAB/BA 55.728

THAIANNE LARISSA BRITO DA HORA
PROCURADORA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 18/01/21

CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Geral

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, que tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, junto a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

AVISO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO – Janeiro/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato, com a empresa Leme Contabilidade Ltda/Me; CNPJ nº 21.711.598/0001-05, referente ao contrato nº 007/2019, celebrado em 15/02/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 14.02.2021; Objeto: prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 006/2021; Data da assinatura do Termo de Distrato em, 18/01/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 20 de janeiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 007/2019 e TERMO ADITIVO 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-Ba, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o EXMO. SR. EFIVALDO COSTA DOS SANTOS, doravante denominada DISTRATANTE, e de outro lado a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424404 - SSP/Ba, ora denominada DISTRATADA, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, em 15 de fevereiro de 2019, com o 1º (primeiro) Termo Aditivo assinado em 13 de fevereiro de 2020, tendo vigência até 14 de fevereiro de 2021 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exercidas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a DISTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

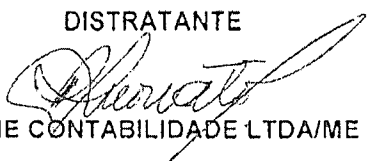
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 18 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATANTE


LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

DISTRATADA